



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.390, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para reforço dos Programas de Trabalhos a seguir especificados:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor em R\$</b>
21010.10.301.0022.6.065	3.1.90.11	01303	460.000,00
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.11	01303	349.000,00
21010.10.302.0022.6.067	3.1.90.11	01303	3.054.000,00
	3.1.90.16	01303	300.000,00
21010.10.304.0022.6.069	3.1.90.11	01303	337.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

**Art. 2º** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.10.301.0022.5.034	4.4.90.52	01303	320.000,00
21010.10.301.0022.6.065	31.90.49	01303	10.000,00
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.04	01303	2.250.000,00
21010.10.302.0022.6.067	3.1.90.49	01303	10.000,00
	3.1.91.13	01303	400.000,00
21010.10.303.0022.6.068	3.1.90.09	01303	10.000,00
	3.1.90.46	01303	120.000,00
	3.1.90.49	01303	10.000,00
	3.1.91.13	01303	800.000,00
21010.10.304.0022.6.069	3.1.90.49	01303	10.000,00
21010.10.305.0022.6.070	3.1.90.04	01303	390.000,00
	3.1.90.49	01303	10.000,00
	3.1.90.34	01303	10.000,00
21010.28.846.0000.0.022	3.1.90.91	01303	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

**Art. 3º** O Crédito previsto no art. 1º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2011.

**Homero Barbosa Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Marco Antonio Cito**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Edson Antonio de Souza**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 439/2011**

Autoria: **Executivo Municipal.**